



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 779 -

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO Iº (PRIMEIRO), DA LEI Nº 772, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - O Artigo Iº (Primeiro), da Lei Número 772, de 29 de Setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o pagamento Mensal, de aluguéis residenciais para o JUIZ DE DIREITO e o PROMOTOR DA JUSTIÇA, a partir de 01 de Outubro de 1989, dispendendo o valor correspondente até o limite de 165 (Cento e Sessenta e Cinco) BTNs, mensais, para cada um dos Imóveis Residenciais".

Art. IIº

Art. IIIº

Art. IVº - Revogam-se no que couber as disposições constantes do Artigo Iº, da Lei nº 772, de 29 de Setembro de 1989, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 03 de Novembro de 1989..

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria